

**GRUPO DE TRABALHO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
PENAL  
PL 8045/2010  
EMENDA Nº**

Código de Processo Penal

Inclua-se a seguinte Seção onde couber:

Seção XX Da abordagem policial, do uso da força e da algema

Art. XX A abordagem policial é a atividade material desempenhada pelas autoridades policiais, dotadas de competência para a ação preventiva e repressiva, com fundamento no poder de polícia do Estado, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º A abordagem policial é atividade essencial à segurança pública, e tem como princípios a proteção dos direitos humanos, participação e interação com a comunidade, mediação, conciliação e resolução pacífica de conflitos, uso proporcional e escalonado da força, eficiência na prevenção da prática de delitos, atuação isenta e imparcial do policial.

§ 2º A abordagem policial pode incluir a revista pessoal preventiva, realizada quando o policial julgar necessário para sua proteção ou de terceiros, para a garantia da segurança pública ou para prevenção da prática de delitos.

§ 3º A revista pessoal será realizada com respeito à dignidade da pessoa revistada, respondendo o policial pelos excessos e abusos cometidos.

§ 4º A busca em veículo, desde que este não seja utilizado como moradia, equiparase à busca pessoal.

Art. Xx É permitido o uso da força quando indispensável à proteção da vítima, do autor, das testemunhas ou do policial, no caso de tentativa ou receio de fuga, e ainda para garantia da incolumidade de terceiros e do patrimônio.

Parágrafo único. É vedado o uso da força como instrumento de castigo ou sanção disciplinar.

Art.XX - É permitido o uso de algemas apenas em situações de resistência ou desobediência à prisão, tentativa ou receio de fuga, proteção da integridade do policial, do autor ou de terceiros, ou quando houver desvantagem, em número ou

força, entre o efetivo de agentes estatais e os destinatários ao cumprimento da medida coercitiva.

§ 1º - É vedado o emprego de algemas em mulheres desde o princípio até o encerramento do trabalho de parto.

§ 2º É expressamente vedado o emprego de algemas como forma de castigo ou sanção disciplinar, respondendo o policial pelos excessos ou abusos cometidos

§ 3º - A competência para determinação do emprego de algemas será da autoridade judiciária quando da realização de ato judicial e da decretação de medidas cautelares de prisão, ou do agente público responsável pela prisão, custódia ou condução da pessoa submetida à medida coercitiva.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sala de Reunião,

**Deputado Subtenente Gonzaga**